



PROJETO DE LEI Nº 372/99
506/99

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.896, 7 DE JUNHO DE 1999

(Autoriza o Poder Executivo a cobrar o uso de terrenos, vias e logradouros públicos do Município, na forma que esta especifica, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar das empresas distribuidoras de energia elétrica, prestadoras de serviços de comunicação, telecomunicação, telefonia e postais, o uso dos terrenos, vias e logradouros públicos do Município de Mogi das Cruzes, onde estiverem implantados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares.

Parágrafo único Pelo uso dos terrenos, vias e logradouros públicos será cobrado mensalmente preço público, na forma que dispuser o regulamento a ser estabelecido em decreto.

Art. 2º As empresas a que se refere o artigo anterior deverão fornecer à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após o decreto regulamentador, os mapas do sistema elétrico, do sistema de telefonia e do sistema postal do Município, quantificando os postes, linhas, torres, subestações e alimentadores de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares, e os locais onde se encontram instalados.

Parágrafo único Toda vez que houver alteração física dos sistemas a que alude este artigo com aumento ou diminuição das respectivas redes, deverão as Empresas informar esta alteração à Prefeitura para adequar a nova cobrança.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, definindo as medições e a forma de cálculo para embasar a cobrança preconizada, determinando os preços incidentes sobre os postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia e caixa postais e similares existentes nos terrenos, vias e logradouros públicos do Município.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.896/99- FLS. 02

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 7 de junho de 1999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MARIA COELHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de junho de 1999.



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 7 de 1999

Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 1.331, DE 5 DE JUNHO DE 1999

(Regulamenta a Lei nº 4.896, de 7 de junho de 1999 e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 11, inciso VII e 104, incisos II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 4.896, de 7 de junho de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º O preço público pelo uso de terrenos, vias e logradouros públicos do Município de Mogi das Cruzes por empresas distribuidoras de energia elétrica, prestadoras de serviços de comunicação, telecomunicações, telefonia e postais, onde estiverem implantados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas correio e similares, será definido em função da área física por eles ocupada e do valor do metro quadrado médio do terreno no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único. O preço público a que se refere o "caput" deste artigo será cobrado mensalmente.

Art. 2º A base de cálculo pelo uso do solo público pelas empresas distribuidoras de energia elétrica, é o resultado, em Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), do somatório dos produtos dos valores das áreas físicas ocupadas (em metros quadrados) pelas quantidades de componentes, multiplicados pelo valor do metro quadrado médio do terreno no Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º A área física ocupada por poste de concreto ou madeira será medida pela área em metros quadrados da intersecção do poste, na posição vertical, com a superfície do solo, quando suportar as linhas de distribuição secundária.

§ 2º A área física ocupada pelas linhas de distribuição primária será medida pela área em metros quadrados resultante do produto da distância entre o primeiro e o último cabo da rede primária em metros lineares.

§ 3º A área física ocupada pelas linhas de transmissão será medida pela área em metros quadrados resultante do produto da distância entre o primeiro e o último cabo da rede de transmissão (em metros quadrados), pela extensão da rede em metros lineares.

§ 4º A área física ocupada pelas linhas subterrâneas será medida pela área em metros quadrados resultante da multiplicação do diâmetro em metros



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 1.331/99 - FLS. 2

lineares, correspondente à largura da tubulação condutora, pela extensão da rede em metros lineares.

§ 5º A área física ocupada pelas subestações será medida pela área em metros quadrados ocupada pela base de sua construção.

§ 6º O preço público mensal equivalerá a um centésimo da base de cálculo

Art. 3º A base de cálculo pelo uso do solo público pelas empresas de telecomunicações, telefonia e postais, será medida pela área em metros quadrados da cabine, orelhão e caixa de correio, conforme o caso, pela área em metros quadrados à razão de 1,5% (um e meio por cento) do valor venal territorial atribuído ao local onde estiver instalado o equipamento.

Parágrafo Único. Nos demais casos, aplicar-se-á no que couber, o disposto no artigo anterior.

Art. 4º As empresas a que se refere o artigo 1º deverão apresentar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, os mapas do sistema elétrico, do sistema de telefonia e do sistema postal do Município de Mogi das Cruzes, quantificando os postes, linhas, torres, subestações e alimentações de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares e os locais onde se encontram instalados no mesmo prazo.

Parágrafo Único. Até o dia 10 (dez) de cada mês, as empresas, apresentarão no órgão municipal a que se refere o "caput" deste artigo, as alterações ocorridas no sistema elétrico, no sistema de telefonia e no sistema postal do Município de Mogi das Cruzes, relativas ao mês anterior.

Art. 5º A fiscalização da quantidade de componentes e das áreas pelas empresas ocupadas caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos expedirá um boletim informativo para emissão do documento de arrecadação, e um demonstrativo das informações físicas e dos valores expressos em UFIR e em moeda corrente para serem encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para confecção do respectivo documento de arrecadação

§ 1º O documento de arrecadação e uma via do demonstrativo mencionado no "caput" deste artigo, deverão ser retirados pelas empresas responsáveis até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante recibo.



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 1.331/99 - FLS. 3

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar às empresas responsáveis o documento de arrecadação e uma via do demonstrativo.

Art. 7º O valor do preço público mensal poderá ser arbitrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de procedimento administrativo regular, caso:

I - as empresas não entregarem no prazo determinado no artigo 3º o mapa quantitativo dos sistemas elétrico, de telefonia e do sistema postal do Município de Mogi das Cruzes ou das alterações mencionadas no parágrafo único, do mesmo dispositivo;

II - haja fundada suspeita de que as informações físicas apresentadas pelas empresas não reflitam a realidade.

Art. 8º O valor apurado na forma dos artigos 2º e 3º deverá ser recolhido sem os acréscimos legais até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de julho de 1999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA CORRÊA
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 5 de junho de 1999